



**ITUPORANGA**  
Governo do Município

## TERMO DE CONVÊNIO N.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE ITUPORANGA, VIDAL RAMOS, PETROLÂNDIA, IMBUIA, ATALANTA, LEOBERTO LEAL E AURORA, COM O OBJETIVO DE CELEBRAR PARCERIA NO SENTIDO DA MELHOR, MAIS CÉLERE E EFICIENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÀS PESSOAS DOS REFERIDOS MUNICÍPIOS, QUE NECESSITAREM DOS SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES DE CIRURGIA GERAL, CLÍNICA MÉDICA, NEONATOLOGIA, ANESTESIOLOGIA E OBSTETRÍCIA.

O **MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**, pessoa jurídica de direito público, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Arno Alex Zimmermann Filho, bem como pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor Antônio Salésio Costa, com sede na Rua Joaquim Boing, nº 40, Centro, neste município, o **MUNICÍPIO DE IMBUIA**, pessoa jurídica de direito público, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Antônio Oscar Laurindo, bem como pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor Neri Fermino, como sede na Rua Bernardino de Andrade, nº 86, Centro, município de Imbuia, o **MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS**, pessoa jurídica de direito público, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Laércio da Cruz, bem como pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Adriana Barni Boing, com sede na Avenida Jorge Lacerda, nº 1180, Centro, município de Vidal Ramos, o **MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Joel Longen, bem como pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Mariza Terezinha Hemkemaier dos Santos, com sede na Rua Prefeito Frederico Probst, nº 67, Centro, município de Petrolândia, o **MUNICÍPIO DE ATALANTA**, pessoa jurídica de direito público, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Tarcísio Polastri, bem como pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Gisele Saade, com sede na Rua XV de Novembro, nº 1030,



Centro, município de Atalanta, o **MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL**, pessoa jurídica de direito público, representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Tatiane Dutra Alves da Cunha, bem como pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor Vitor Norberto Alves, com sede na Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20, Centro, município de Leoberto Leal e o **MUNICÍPIO DE AURORA**, pessoa jurídica de direito público, representado por seu Prefeito Municipal, senhor Vilmar Zandonai, bem como pelo seu Secretário Municipal de Saúde, com sede na Rodovia SC-350, Km 283, nº 408, Centro, município de Aurora, doravante denominados simplesmente **CONVENIENTES** e a **ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS DE SÃO JOSÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 86.185.220/0001-52, Mantenedora do Hospital Bom Jesus, inscrito no CNPJ sob o nº 86.185.220/0006-67, entidade portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, registrado sob o processo de nº 71000.115559/2009-28, datado de 14 de dezembro de 2009, representada neste ato por sua Presidente e Superiora Provincial **ALZIRA HOEPERS**, brasileira, solteira, religiosa, portadora da cédula de identidade nº 82.523-9, inscrita no CPF sob o nº 224.580.779-00, residente e domiciliada na Rua Pedro Bunn nº 738, Barreiros, São José SC, e pela Diretora Geral do Hospital Bom Jesus, **EDELIR STÜPP**, brasileira, solteira, religiosa, residente e domiciliada na Praça Irmã Paulina nº 470, Centro, Ituporanga - SC, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, considerando o interesse de ambos em melhorar a eficiência da Administração Pública, o desenvolvimento e a qualidade de atividades voltadas à sociedade, resolvem celebrar o presente Convênio regido pela Legislação Federal e Estadual aplicáveis, pela Instrução Normativa nº 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Legislação Municipal e pela Lei Municipal nº 2.530, de 03, de abril, de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Convênio tem por objeto celebrar parceria entre os **CONVENIENTES** e **CONVENIADA**, no sentido da melhor, mais célere e eficiente prestação de serviços às pessoas residentes ou domiciliadas no

*Hoepers*

*[Handwritten signatures]*



território dos CONVENIENTES, que necessitem das especialidades de cirurgia geral, clínica médica, neonatologia, anestesiologia (estas em regime de sobreaviso) e obstetrícia (esta em regime de plantão presencial).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **2.1 – São Obrigações dos MUNICÍPIOS CONVENIENTES:**

Repassar os recursos financeiros, objeto deste Termo de Convênio, de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;

Acompanhar a execução do objeto do presente Convênio, conforme plano de trabalho;

Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços conveniados;

Recusar a prestação de serviços médicos descritos no presente convênio, por profissional que não se conduzir de acordo com a ética médica, comportamento social, convivência pessoal e não observar as normas técnicas administrativas que orientam o exercício da profissão, bem como, ferir as normas e diretrizes básicas do Sistema Único de Saúde. Tal recusa se dará através de comunicação por escrito a CONVENIADA, justificando.

Investigar eventuais denúncias de irregularidades e, se necessário, solicitar o auxílio da Equipe de Controle e Avaliação da Secretaria de Estado da Saúde, motivando penalidades, conforme for apurado em processo;

Analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA; e

Examinar e aprovar ou não as prestações de conta encaminhadas pela CONVENIADA.

### **2.2 – São Obrigações da CONVENIADA:**

a) Abrir uma conta única e específica vinculada ao presente Convênio, para movimentar os recursos do presente;

b) Respeitar as disposições da Instrução Normativa nº TC-14/2012;

c) Não utilizar os recursos recebidos dos Municípios em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;



# ITUPORANGA

Governo do Município

- d) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, administrativos e financeiros, referente ao pessoal destinado à implementação do objeto do presente Convênio;
- e) Observar na execução dos serviços médico-hospitalares as normas técnicas e administrativas do Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- f) Submeter-se à fiscalização dos Setores de Controle, Avaliação e Auditorias Municipais e Estadual;
- g) Receber, internar e tratar as pessoas provenientes dos Municípios CONVENIENTES no que diz respeito às especialidades e serviços descritos na cláusula primeira;
- h) Prestar serviços médicos e hospitalares na forma de **sobreaviso**, em regime não presencial, através de seu corpo clínico, nas áreas de cirurgia geral, clínica médica, neonatologia e anestesiologia durante 24h (vinte e quatro horas), às pessoas provenientes dos Municípios Convenientes;
- i) Realizar atendimento médico hospitalar em regime de **plantão presencial**, na especialidade de obstetrícia, devendo, obrigatoriamente, incluir todos os procedimentos médicos e de enfermagem relacionados à especialidade, medicamentos básicos utilizados e serviços de apoio diagnóstico (exames de ultrassom, laboratoriais, raio X, etc., respeitando o limite da Programação Pactuada e Integrada - PPI), sem cobrar nenhuma importância dos usuários, a qualquer título.
- j) Manter e adquirir os medicamentos e equipamentos necessários ao bom atendimento das especialidades descritas acima, materiais de expediente e de uso permanentes utilizados e, demais bens que se fizerem necessários para a desenvoltura do objeto do presente Convênio;
- l) Manter o espaço físico destinado à execução do presente Convênio, devidamente instalado e em perfeitas condições de funcionamento;
- m) Repassar aos Municípios até o décimo dia de cada mês relatório de atendimento de pacientes internados, constando nome, CPF ou RG do paciente;
- n) Prestar informações e dados sempre que solicitados pelo Município;

*Hoepers*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



- o) Manter atualizado seu cadastro junto ao Município;
- p) Não repassar os recursos recebidos para outra entidade, seja de direito público ou privado;
- q) Prestar contas dos recursos recebidos;
- r) Realizar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- s) Proceder à contabilização regular dos recursos recebidos à conta do presente Convênio, observando o disposto na Lei n. 4.320/1964, e disposições complementares;
- t) Nos casos em que não tenha suporte para o efetivo atendimento médico, o paciente ficará sob a responsabilidade do médico emergencista que o recebeu ou do médico que o internou, para que venham realizar a transferência para unidade hospitalar de maior suporte.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 Para a execução do objeto de que trata o presente Convênio, os CONVENIENTES repassarão à CONVENIADA os valores constantes da tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PAGAMENTO PER CAPITA (R\$ 1,57)
ATALANTA	3.310	R\$ 5.196,70
AURORA	5.661	R\$ 8.887,77
CHAPADÃO DO LAGEADO	2.871	R\$ 4.507,47
IMBUIA	5.946	R\$ 9.335,22
ITUPORANGA	23.490	R\$ 36.879,30
LEOBERTO LEAL	3.298	R\$ 5.177,86
PETROLÂNDIA	6.140	R\$ 9.639,80
VIDAL RAMOS	6.377	R\$ 10.011,89
<b>TOTAL</b>	<b>57.093</b>	<b>R\$ 89.636,01</b>

3.2 O pagamento mencionado na cláusula 3.1 será efetuado até o décimo dia subsequente ao mês de competência, através de depósito em conta bancária específica e vinculada.

*Hoepers*

*[Handwritten signatures and initials]*



3.3 Em caso do presente convênio ser renovado, o valor será reajustado de acordo com o INPC.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 As despesas provenientes da execução do objeto deste Convênio correrão por conta de dotação orçamentária dos CONVENIENTES, com recursos alocados no orçamento, conforme classificação programática relacionada:

06 – SECRETARIA DA SAÚDE

01 – DIVISÃO DO FUNDO DE SAÚDE

2.021 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

18 – 3.3.50.00.00.00.00.0101 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ATRASO NO REPASSE**

5.1 Fica vedada a CONVENIADA a cobrança de juros de mora e multas, por eventuais atrasos dos Municípios no repasse dos referidos recursos financeiros.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos deverá ser elaborada de acordo com as normas de contabilidade e de auditoria expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, especialmente a Instrução Normativa N.TC-14/2012, e apresentada aos CONVENIENTES no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento de cada parcela mensal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 O presente Convênio terá vigência até 31/12/2014, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante formalização de Termo Aditivo.

*Hoepers*

*[Handwritten signatures]*



7.2 OS CONVENIENTES reservam-se, todavia, o direito de revogar o presente Convênio a qualquer tempo, adotado as formalidades legais e em havendo interesse público, desde que comunicada a CONVENIADA com trinta dias de antecedência e ressalvados os valores devidos até a data da revogação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 O presente Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria a ser realizada pelo Fundo Municipal de Saúde ou pelo Ministério da Saúde;
- c) pela não entrega dos relatórios mensais; e
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

8.2 Atraso no pagamento descrito no item 3.1 superior a quarenta e cinco dias autoriza a CONVENIADA a suspender os serviços prestados.

8.3 A CONVENIADA reconhece os direitos do CONVENIENTE em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão da legislação aplicável e com base na supremacia do interesse público, respeitado o item 7.2 acima.

8.3.1 Os Conselhos Municipais de Saúde deverão manifestar-se sobre a rescisão deste Convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

8.4 Na hipótese da CONVENIADA deixar de prestar injustificadamente o atendimento objeto do presente Convênio, em qualquer das suas cláusulas e parágrafos, a mesma estará sujeita ao cancelamento do repasse financeiro previsto neste instrumento.

*Hoepers*

*[Handwritten signatures]*



8.5 Eventual inadimplemento de um Município junto à Conveniada não gera o direito de negar atendimento aos pacientes provenientes daquele Município, nem tampouco de negar atendimento aos pacientes de outro Município, devendo ser tomadas as medidas necessárias para sanar o impasse sem atingir a população.

8.6 A falta de profissional especialista deverá ser comunicada imediatamente aos Prefeitos dos Municípios e à Juíza de Direito, nos autos da ACP nº 035.13.004652-8, no dia seguinte à falta do profissional, a fim de que o atendimento à população não seja prejudicado e seja encontrado profissional para substituição.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

9.1 A execução do presente Convênio será avaliada pelo Fundo Municipal de Saúde dos CONVENIENTES mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, visando o correto cumprimento de suas cláusulas.

9.2 O Fundo Municipal de Saúde terá a atribuição de acompanhar a execução do presente Convênio, principalmente no tocante aos custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e a avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1 A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 No que se refere ao atendimento de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas no Pronto Socorro, permanecem incólumes as cláusulas definidas nos termos de convênio firmados individualmente entre os Municípios e a Conveniada.

*Hoepers*

*[Handwritten signatures]*



# ITUPORANGA

Governo do Município

11.2 Fica eleito o foro da Comarca de Ituporanga - SC para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, nas presenças das testemunhas que também o assinam.

Ituporanga-SC, 03 de abril de 2014.

*Alzira Hoepers*

**ALZIRA HOEPERS**  
PRESIDENTE DA AIFSJ



*Edelir Stüpp*

**EDELIR STÜPP**  
DIRETORA GERAL DO HBJ

*Tarcísio Polastri*

**TARCÍSIO POLASTRI**  
PREFEITO DE ATALANTA

*Tatiane Dutra Alves da Cunha*

**TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA**  
PREFEITA DE LEOBERTO LEAL

*Laércio da Cruz*

**LAÉRCIO DA CRUZ**  
PREFEITO DE VIDAL RAMOS

*Joel Longen*

**JOEL LONGEN**  
PREFEITO DE PETROLÂNDIA

*João Schwambach*

**JOÃO SCHWAMBACH**  
PREFEITO DE IMBUIA EM EXERCÍCIO

*Arno Alex Zimmermann Filho*

**ARNO ALEX ZIMMERMANN FILHO**  
PREFEITO DE ITUPORANGA

**VILMAR ZANDONAI**  
PREFEITO DE AURORA

Testemunhas:

*Antônio Saleso Costa*

Nome: **ANTÔNIO SALESO COSTA**  
CPF: **516 829 749-87**

*Neusa da Rosa*

Nome: **NEUSA DA ROSA**  
CPF: **507362599-91**